



**REQUERIMENTO CGIM**

**Processo nº 248/2021/PMCC/CPL**

**Pregão Eletrônico nº 113/2021**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Governo.

**Assunto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis em geral, poltrona, eletrodomésticos e materiais de expediente e cama mesa e banho para atender as necessidades da Diretoria da Mulher vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Veio a esta Controladoria para pré análise o processo licitatório nº **248/2021/PMCC/CPL**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2021-SRP, cujo objeto é **Aquisição de móveis em geral, poltrona, eletrodoméstico e materiais de expediente e cama mesa e banho para atender as necessidades da Diretoria da Mulher vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**. Todavia, analisando os documentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se que foram detectadas inconsistências procedimentais indispensáveis para a lisura formal do certame.

Imperioso destacar que, ao analisar os autos, foi verificada a existência de 04 (quatro) Processos Licitatórios em andamento para aquisição dos mesmos itens que estão sendo solicitados no pretenso certame nº 248/2021/PMCC, quais sejam, móveis em geral, englobando, poltrona, eletrodomésticos, materiais de expediente, e ainda, cama, mesa e banho.

Para melhor elucidação, insta mencionar quais são estes procedimentos, bem como, seus respectivos objetos, a saber:

- 1) Processo Licitatório 020/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material pedagógico, material



didático, atendimento as necessidades das secretárias, vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;

- 2) Processo Licitatório 205/2021/FME, na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2021/SRP - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis em geral, poltrona, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;
- 3) Processo Licitatório 206/2021/FMS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 096/2021/SRP - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de cozinha, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA;
- 4) Processo Licitatório 216/2021/PMCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2021 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação e fornecimento de aparelhos de ar-condicionado na nova sede administrativa da prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

No tocante ao Processo Licitatório 020/2021/PMCC e o Processo Licitatório 216/2021/PMCC, ambos foram ordenados pela própria Prefeitura Municipal neste ano vigente. Saliente-se que a Ata de Registro de Preço oriunda do Proc. nº 020/2021 é válida até 17 de março de 2022, enquanto que o Contrato originado do Processo nº 216/2021 tem vigência até 16 de junho de 2022. No entanto, esta Unidade de Controle recomenda que a CPL certifique-se acerca do saldo contratual existente no processo nº 020/2021-PMCC, caso este encontre-se esgotado, orientamos que seja providenciado um novo procedimento licitatório que atenda as expectativas de ordem geral à PMCC.

Já o Processo Licitatório 205/2021/FME e 206/2021/FMS, foram ordenados, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde. A Ata de Registro de Preço oriunda do processo 205/2021/FME possui



validade até 26 de outubro de 2022, enquanto que, a ARP do Proc. n° 206/2021/FMS está válida até 20 de outubro de 2022.

Ademais, perpassadas tais informações, não resta alternativa senão questionarmos.

É notório, que os itens solicitados pela Secretaria Municipal de Governo, em atendimento as necessidades da Diretoria da Mulher, neste pretense Processo contempla, em sua maioria, os mesmos itens já solicitados ou já contratados, o que implica mencionar na sobreposição de contratos. **Logo, se, os citados procedimentos licitatórios formulados neste exercício de 2021, estão todos vigentes, por que razão a CPL não se certificou de antemão em adotar Solicitação de Contratação para determinados itens ou Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços?**

Ademais, como dito anteriormente, o prosseguimento do Processo Licitatório n° 248/2021/PMCC implicará na coexistência de dois ou mais contratos para os mesmos objetos solicitados, prática vedada na administração. É cediço que, tal prática pressupõe a falta de planejamento interno do Órgão, que deveria atentar-se para programar suas despesas no atendimento global de suas demandas, acarretando prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade pagamento em duplicidade por serviço já Contratado, o que afrontaria diretamente o Princípio da Eficiência, bem como, o Princípio da Economicidade.

D'outra sorte, caso os itens licitados nos procedimentos ordenados pela própria Prefeitura Municipal, não supra a demanda de sua Secretaria vinculada, esta Controladoria orienta que, a Secretaria Municipal de Governo NÃO SE ABSTENHA em adotar a Adesão às Atas de Registro de Preços oriundas dos Processos Licitatórios n° 205/2021/FME e 206/2021/FMS no tocante aos itens de Utensílios de Cozinha, Móveis de Aço, Móveis em MDP, Cadeiras, Eletrodomésticos e Ar condicionado.



Outro ponto relevante a ser levantado desta análise, é que chegou ao conhecimento deste Nobre Órgão de Controle fato supostamente irregular, onde a proprietária da empresa vencedora do certame KARICE FREITAS ROCHA possui vínculo direto com Servidora lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Ressalte-se que o próprio Edital do certame, no subitem 4.2 contido no Item 04 – Da Participação no Pregão, aduz que:

**“Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:**

(...)

**d) As sociedades empresárias:**

(...)

**VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;**  
**(grifo nosso).**

E continua no subitem 4.3 **“O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante”**.

Desse modo, a Controladoria Geral Interna do Município orienta à CPL que certifique-se da validade na habilitação da empresa KARICE FREITAS ROCHA, visto que, tal resultado contraria os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal 88 e o Art. 3º da Lei nº 8.666/93.



E ainda, se cabalmente comprovado a veracidade da informação, que a Proprietária da empresa KARICE FREITAS ROCHA possui vínculo direto de parentesco com Servidora Contratada da própria Secretaria solicitante, restar-se-á configurado o Crime de Tráfico de Influência, incorrendo nas penalidades previstas nos termo do artigo 332 do Código Penal.

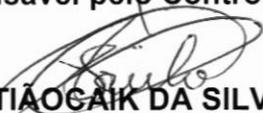
Superado a matéria esta Unidade de Controle preventivamente orienta que a Secretaria Municipal de Governo NÃO SE ABSTENHA em adotar o procedimento correto, qual seja, a Solicitação de Contratação nos processos em andamento que possuam Contrato vigente que contemplem os mesmos itens, e ainda, na ineficiência da quantidade apresentada, Solicitar a Adesão as Atas de Registro de Preços, em estrita obediência ao Princípio da Economicidade.

Não obstante, em obediência ao Princípio da Autotutela, orientamos que, a CPL certifique-se do resultado do certame que habilitou a empresa KARICE FREITAS ROCHA, tomando as medidas cabíveis, afim de que sejam sanados quaisquer vícios resultantes de tais atos.

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Unidade de Controle opina pela ANULAÇÃO e não prosseguimento do Processo Licitatório nº 248/2021, e ainda, recomenda que sejam revistos todos os argumentos levantados a fim de atingir a segurança jurídica dos atos administrativos e evitar futuro dano ao erário.

Canaã dos Carajás, 14 de dezembro de 2021.

  
JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA  
Responsável pelo Controle Interno

  
SEBASTIÃO GAIK DA SILVA PAULA  
Analista de Controle Interno  
Contrato nº 03214422